



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS – REFIS CAMBARÁ 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS do Município de Cambará, possui a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários devidos ao Município decorrentes de débitos de pessoa física ou pessoa jurídica, relativos a tributos municipais, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º. Em se tratando de débitos relativos ao cadastro imobiliário o contribuinte deverá ser possuidor ou proprietário de até 05 (cinco) imóveis;

§2º. Poderão integrar o REFIS os créditos tributários que o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016, sejam decorrentes de obrigação própria, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento instituído através da Lei nº 1.414/2009, bem como da Lei Nº 1.563/2011;

§3º. Possuindo o sujeito passivo débito decorrente de fatos geradores distintos, serão emitidos parcelamentos específicos e individualizados;

§4º. O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção;

§5º. A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito;

§6º. Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais;

§7º. O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e operacionalizado pelo Departamento Municipal de Tributos;

§8º. Será vedado a inclusão no REFIS 2017 créditos de natureza tributária já incluso no REFIS 2014 instituído pela Lei Complementar nº 43/2014, e REFIS 2015 instituído pela Lei Complementar nº 55/2015.

Art. 2º. O ingresso no REFIS CAMBARÁ 2017 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, via Protocolo, nos termos disciplinados nesta Lei, acompanhada da seguinte documentação:

I. Para as pessoas físicas:

- a.** Documento de identidade;
- b.** CPF;
- c.** Procuração, no caso de representação por terceiro; e
- d.** Declaração do contribuinte de que não possui mais de 05 (cinco) imóveis, comprometendo-se com a veracidade de seu conteúdo, sob pena de exclusão do Programa, acrescida de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido, sem prejuízo das sanções de natureza penal cabíveis.
- e.** Cópia da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física.

II. Para as pessoas jurídicas:

- a.** Contrato social ou procuração, caso seja representada por pessoa física; e
- b.** Declaração do contribuinte de que não possui mais de 05 (cinco) imóveis, comprometendo-se com a veracidade de seu conteúdo, sob pena de exclusão do Programa, acrescida de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido, sem prejuízo das sanções de natureza penal cabíveis.
- c.** Cópia da última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

§1º. A opção somente poderá ser formalizada até o último dia útil do ano de 2017, sendo tacitamente homologada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º. Não poderão optar pelo REFIS CAMBARÁ 2017, os órgãos da administração pública direta, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público e as autarquias.

§3º. No caso de créditos ajuizados o optante deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais.

§4º. O Poder Público poderá verificar a veracidade das informações prestadas, por meio de fiscalização.

Art. 3º. A opção pelo REFIS CAMBARÁ 2017 implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo, na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§1º. A opção implica, ainda, na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, cuja suspensão, formalizado o parcelamento, será requerida pela Procuradoria Geral do Município.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

§2º. A não inclusão ao programa de determinado débito do sujeito passivo, dependerá de fundamentado esclarecimento das razões, instruído com a pertinente documentação, e decisão da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. O débito consolidado será pago à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de cada parcela de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para débitos de pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos de pessoas jurídicas.

§1º. A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, 1 (uma) ou 2(duas) parcelas, estando pagas todas as demais, ou da parcela única, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS a respeito da decisão.

§2º. O pagamento da parcela única ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado à vista, devendo as demais parcelas serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa, nos termos do § 1º do art. 4º.

Art. 5º. O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará na anistia dos valores correspondentes a juros moratórios, e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes porcentuais:

PARCELA	ÚNICA	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
DESCONTO	100%	75%	50%	45%	40%	35%	30%	25%	20%	15%	10%	5%

§1º. Não haverá aplicação de multa relativamente aos créditos municipais ainda não lançados, declarados espontaneamente por ocasião da opção.

§2º. Caso o contribuinte opte por antecipar parcial ou totalmente o valor de parcelas vincendas, não serão concedidos outros descontos, salvo os previstos no momento da opção.

Art. 6º. O sujeito passivo será excluído do REFIS CAMBARÁ 2017, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I.** Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II.** Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Cambará e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS CAMBARÁ 2017;
- III.** Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS CAMBARÁ 2017, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 7º. A inclusão de débitos no REFIS CAMBARÁ 2017 fica condicionada, ainda, ao pedido de extinção dos processos administrativos e judiciais, cujo objeto verse sobre débitos municipais, com renúncia do sujeito passivo ao direito sobre que se funda seu pedido em que figure o mesmo no polo ativo contra o Município.

§1º. Na extinção dos processos de que trata o caput deste artigo, deverá o optante suportar as custas processuais e os honorários de sucumbência eventualmente existentes.

§2º. Antes da inclusão débitos no REFIS CAMBARÁ 2017, a Secretaria Municipal de Finanças instará a Procuradoria Geral do Município a se manifestar quanto a existência das ações de que trata o caput do presente artigo.

Art. 8º. Este Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 07 de agosto de 2017.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo nº 02/2017, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais - REFIS 2017.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população cambaraense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Como é do conhecimento dos Senhores, a grande maioria dos contribuintes declara não lograr adimplir suas obrigações tributárias, seja pela elevação da carga tributária brasileira, seja pela crise econômica global, como é público e notório.

Em decorrência, avolumam-se a dívida ativa inscrita e os registros de outros créditos fazendários por força de pequenos débitos não quitados tempestivamente, demandando elevados custos com tentativas de cobrança administrativa ou judicial, pois não há pagamento espontâneo e poucos são os contribuintes possuidores de bens penhoráveis.

Objetivando eliminar tais custos, diminuir o montante da dívida ativa e, antes de mais nada, incentivar o incremento da arrecadação, é que se propõe a criação do REFIS municipal.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO I- MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Conforme determina o Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Apresentamos abaixo as medidas de compensação necessárias o referido projeto de Lei Complementar.

O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças e Setor de Tributação, vem desenvolvendo um processo de modernização de sua Gestão Tributária a qual busca empregar métodos modernos para tornar realidade à justiça fiscal.

Por fim, submetemos a apreciação desta Douta Casa de Leis tais medidas de compensação, crendo que tais adequações são necessárias para a segurança jurídica dos futuros lançamentos. De fato, a situação econômica do Município exige de todos nós uma postura de ação para melhorar o serviço público ofertado, pois como vocês, somos todos nascidos nessa cidade.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ANEXO II – DEMONSTRATIVO RECEITA X RENUNCIA

Apresentação de medidas de compensação, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, 2021 por meio do aumento de receita.

ESTIMATIVA DE INCREMENTO DE RECEITA							
ITEM I - TRIBUTO IMOBILIARIO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	MEDIDAS TOMADAS PARA INCREMENTO DA RECEITA
TAXA DE GEREN. DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	1.079.094,83	1.187.004,31	1.305.704,74	1.436.275,22	1.579.902,74	1.737.893,01	Equiparação da cobrança da taxa com o custo efetivo da execução desta atividade no município.
IMPOSTO PREDIAL URBANO	4.105.465,34	4.516.011,88	4.967.613,07	5.464.374,37	6.010.811,81	6.611.892,99	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de cálculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	1.437.212,47	1.580.933,72	1.739.027,09	1.912.929,80	2.104.222,78	2.314.645,06	Revisão do zoneamento fiscal e atualização dos fatores de cálculo que constituem a planta de valores genéricos; atualização do cadastro imobiliário municipal com revisão de áreas edificadas e lançamento de imóveis não cadastrados; implantação do cadastro multifinalitário;
ITBI	1.414.048,47	1.555.453,31	1.710.998,64	1.882.098,51	2.070.308,36	2.277.339,20	Instituição da planta de valores genéricos para fins de cálculo do ITBI; revisão da legislação tributária;
COSIP	2.016.562,07	2.059.774,31	2.203.958,51	2.424.354,36	2.666.789,80	2.933.468,78	Revisão da legislação tributária; revisão e atualização dos procedimentos de cobrança desta Contribuição Lei Complementar nº 69/2016;
TAXAS INCIDENTES PARCELAMENTOS DE SOLO	71.354,35	78.489,79	86.338,77	94.972,64	104.469,91	114.916,90	Revisão da legislação tributária; revisão e atualização dos procedimentos de cobrança desta taxa;
TOTAL ESTIMATIVA DE LANÇAMENTO:	10.123.737,54	10.977.667,32	12.013.640,82	13.215.004,91	14.536.505,40	15.990.155,94	

ITEM II - TRIBUTO MOBILIARIO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	MEDIDAS TOMADAS PARA INCREMENTO DA RECEITA
TAXA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	242.865,33	267.151,87	293.867,06	323.253,76	355.579,14	391.137,05	Revisão da legislação tributária; revisão e atualização das áreas das empresas com efetivação da fiscalização;
TAXA - DE FISC. DE PUBLICIDADE	17.305,20	19.035,72	20.939,29	23.033,22	25.336,55	27.870,20	Revisão da legislação tributária; revisão e atualização das áreas das empresas com efetivação da fiscalização;
TAXA - VERIFICAÇÃO ANUAL DE FUNC. (ALVARÁ)	776.000,93	853.601,02	938.961,12	1.032.857,23	1.136.142,96	1.249.757,25	Revisão da legislação tributária; revisão e atualização das áreas das empresas com efetivação da fiscalização;
ISSQN - CONSTRUÇÃO CIVIL	143.658,46	158.024,30	173.826,73	191.209,40	210.330,35	231.363,38	Revisão da legislação tributária; implantação da rotina de arbitramento da base de cálculo do ISSQN sobre aprovação do projeto;
ISSQN	3.686.278,86	4.054.906,75	4.460.397,42	4.906.437,16	5.397.080,88	5.936.788,97	Revisão da legislação tributária recepção da Lei Complementar Federal nº 157/2016; implantação da fiscalização tributária e revisão do ISSQN recolhido;
IMPLEMENTAÇÃO DO REFIS 2017 IMOBILIARIO E MOBILIARIO	926.537,70						Proposta de refis para cadastros mobiliário e imobiliário para o exercício de 2017;
TOTAL:	4.866.108,78	5.352.719,66	5.887.991,62	6.476.790,78	7.124.469,86	7.836.916,85	
TOTAL ITEM I + ITEM II:	14.989.846,31	16.330.386,98	17.901.632,45	19.691.795,69	21.660.975,26	23.827.072,79	



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

ESTIMATIVA DE RENUNCIAS DE RECEITA							
ITEM III - ISENÇÕES E INCENTIVOS	2017	2018	2019	2020	2021	2022	DESCRIÇÃO DA RENUNCIAS DE RECEITA
ISENÇÃO DE TAXAS DE LOCALIZAÇÃO MEI	73.094,50	80.403,95	88.444,35	97.288,78	107.017,66	117.719,43	Recepciona no âmbito do município as isenções dos empreendedores individuais referentes a taxas municipais instituída pela lei complementar federal nº 147/2014 que altera a lei complementar federal nº 123/2006; projeto de lei complementar nº 006/2015.
ISENÇÃO DE TAXAS SANITÁRIA MEI	12.886,80	14.175,48	15.593,03	17.152,33	18.867,57	20.754,32	Recepciona no âmbito do município as isenções dos empreendedores individuais referentes a taxas municipais instituída pela lei complementar federal nº 147/2014 que altera a lei complementar federal nº 123/2006; projeto de lei complementar nº 006/2015.
ISENÇÃO IGREJAS E ASSOCIAÇÕES	31.810,17	34.991,19	38.490,31	42.339,34	46.573,27	51.230,60	Regulamenta as isenções das taxas de poder de polícia para as entidades sindicais, partidos políticos, as instituições religiosas e de assistência social sem fins lucrativos, os órgãos da administração direta da união, dos estados e dos municípios, assim como as suas fundações e autarquias, a associação de moradores, clube de mães e clubes de serviços, legalmente constituídos, desde que o imóvel seja para os fins sociais da entidade; Projeto de Lei Complementar nº 006/2015;
TAXA DE LICENÇA - ABERTURA	66.089,30	72.698,23	79.968,06	87.964,86	96.761,35	106.437,49	Alteração dos itens 4,6,7 e 8 da TABELA IV - VALORES DA TAXA DE LICENÇA da Lei Complementar nº 001/2001.
ISSQN - DE 40% PARA 25% CONSTRUÇÃO CIVIL	24.806,25	27.286,88	30.015,56	33.017,12	36.318,83	39.950,71	Redução da base de cálculo de 40 % para 25% para cálculo do ISSQN de Construção Civil
ISENÇÃO DE ISSQN	6.805,35	7.485,89	8.234,47	9.057,92	9.963,71	10.960,08	Isenção de ISSQN, Lei Complementar nº 051/2014;
INCENTIVO EMPRESARIAL ISSQN	79.239,03	87.162,93	95.879,22	105.467,15	116.013,86	127.615,25	Incentivo empresarial lei 1597/2014, já considerado na LDO;
ISENÇÃO DO IPTU	730.000,00	803.000,00	883.300,00	971.630,00	1.068.793,00	1.175.672,30	Aposentados e pensionistas - art. 9º do atos das disposições transitórias na Lei Orgânica Municipal; e imóvel até 70 mt2(área construída) Lei nº 1263/2003, já consideradas na LDO.
IPTU - DESCONTO PAGAMENTO A VISTA 10%	130.000,00	143.000,00	157.300,00	173.030,00	190.333,00	209.366,30	Desconto a vista do IPTU - Lei Complementar nº 001/2001; já consideradas na LDO;
PROJETO DE LEI INCENTIVOS FISCAIS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS	62.784,33	69.062,77	69.062,77	69.062,77	69.062,77	69.062,77	Incentivos fiscais inerente a implantação e ampliação de empreendimentos hoteleiros no Município de Cambará referente a Lei nº 1615/2015;
PROJETO DE LEI REFIS 2017	596.018,04	-	-	-	-	-	Estimativa de desconto de multa e juros para pagamento de 40% do estoque de dívida ativa referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2017 que institui o refis 2017;
TOTAL ITEM III:	1.217.515,74	1.339.267,32	1.466.287,78	1.606.010,28	1.759.705,03	1.928.769,25	
TOTAL ITEM I = ITEM II - ITEM III:	13.772.330,57	14.991.119,66	16.435.344,67	18.085.785,41	19.901.270,23	21.898.303,53	